

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 168/2024

AUTORES:DEPUTADO GILSON DE SOUZA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA – CASE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 168/2024

PROJETO DE LEI N.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro de Assistência Social Esperança – CASE, com sede no Município de Paranaguá.

Art. 1º. Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro de Assistência Social Esperança – CASE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de março de 2024.

GILSON DE SOUZA

Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Tomada de Contas

JUSTIFICATIVA

O Centro de Assistência Social Esperança é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, não tendo vinculação com qualquer partido político. Constituída em 17/02/2011 sob a forma de Associação.

Sua finalidade e missão constitui-se em:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I – Desenvolver programas sociais e prestação de serviços através de voluntários;

II – Na área da saúde desenvolver programas/projetos gratuitos na área da profilaxia social (DST- AIDS, tabagismo, alcoolismo, drogas, levantamento de dados sociológicos, com estratégias eficazes para a melhoria da qualidade de vida;

III – Na área da Educação desenvolver programas gratuitos de alfabetização, cursos extracurriculares, cursos profissionalizantes, cursos teológicos, curso de capelão, treinamentos de curto prazo, graduação superior, especialização, e extensão, qualificação na área ambiental, curso de missionário por meio de um centro de formação, serviço de capelania educacional, cidadania, apoio ao professor e apoio ao aluno.

IV – Desenvolve Projetos na área do esporte, da cultura, da comunicação social, da ação social e do meio ambiente.

Por tratar-se de Instituição séria e organizada, consideramos nosso pleito justo e legítimo.



DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 20/03/2024, às 17:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **168** e o código CRC **1E7B1B0F9C5D5FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 44/2024

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL ESPERANÇA - CASE, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.302.553/0001-40, com sede na AV. AYRTON SENNA DA SILVA, 3762 no Bairro de Emboguaçu no Município de Paranaguá, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 21 de março de 2024.

GILSON DE SOUZA

Deputado Estadua

Presidente da Comissão de tomada de Contas



DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2024, às 14:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **44** e o código CRC **1A7D1B0A9C5D5AC**

ESTATUTO SOCIAL

CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA – CASE PR

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art 1. O CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA, também designado pela sigla, **CASE PR**, constituído em 17 de fevereiro de 2011 sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede provisória na Av. Ayrton senna da silva, 3762, Bairro: Emboguaçu – Paranaguá – PR – CEP: 83.209-100, Estado do Paraná e foro no município de sua sede provisória.

Art. 2º O CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, não tendo vinculação com qualquer partido político, qualquer organismo ou entidades cujas finalidades sejam contra os objetivos da entidade; a qual desempenhará suas funções sem distinção de cor, raça, sexo, nacionalidade e profissão.

Art. 3º O CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA, é disciplinado pelo seu regimento interno aprovado em Assembleia Geral, onde instrui o funcionamento, a criação dos órgãos internos que se fizerem necessários e questões outras não abrangidas por este estatuto, desde que guardem a necessária correlação aos princípios e finalidades da associação, além das disposições da Lei 9790/99 e outras normas pertinentes.

Art. 4º O CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA, não distribui entre os seus membros, diretores, conselheiros, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu respectivo objeto social, benfeitorias ou equivalentes.

PARÁGRAFO 1º. O CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA, observa em todas as áreas de atuação e gestão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

PARÁGRAFO 2º. O CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA, adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em processos decisórios.

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**

EM BRANCO

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 5º - Constitui finalidade fundamental do **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA**, podendo integrar-se com organizações de interesse público que estejam qualificados na Lei nº 9.790/99 e Lei nº 9.637/98, desenvolver programas sociais e prestação de serviços através de voluntários, mediante parcerias com outras entidades da iniciativa privada, entidades beneficentes, fundações, universidades, escolas de ensino da rede municipal e estadual, cooperadores, associados, emissoras de radiodifusão e tele transmissão, órgãos governamentais e outras organizações que se definirem como parceiras por seus fins e objetivos.

Art. 6º - Constituem finalidades específicas, criação de programas para cada área de necessidade das comunidades em geral sendo:

Parágrafo 1º - Na área da saúde, desenvolver programa/projetos gratuitos na área de profilaxia social (DST –Doenças Sexualmente Transmissíveis, AIDS, tabagismo, alcoolismo, drogas, levantamento de dados sociológicos, campanhas etc.), com estratégias eficazes para a melhoria da qualidade de vida, visando atingir um estado de bem-estar físico, mental e social, serviço de capelania hospitalar.

Parágrafo 2º - Na área de Educação, desenvolver programas gratuitos de: alfabetização, cursos extracurriculares, cursos profissionalizantes, cursos teológicos, curso de CAPELÃO, treinamentos de curto prazo, graduação superior, especialização e extensão, qualificação na área ambiental, Curso Missionário através de um Centro de Formação, serviço de capelania educacional, cidadania, apoio ao professor e apoio ao aluno.

Parágrafo 3º - Na área do Esporte, desenvolver programas gratuitos que possibilitam: Programas de iniciação esportiva, programa de incentivo ao esporte nas diversas áreas e modalidades, proporcionar espaços que sociabilize aqueles que não tem acesso à prática esportiva.

Parágrafo 4º - Na área de Cultura, desenvolver programas gratuitos de: Incentivo à leitura, mostras culturais, música, teatro, dança, coreografia, pintura, artesanato, executar o serviço de radiodifusão comunitária e também através da web radio **PROMESSAS** (www.radiopromessas.com.br) desenvolvendo programas gratuitos de informações, e divulgação de acordo com os interesses da comunidade, promover o resgate da cultura de forma sadia e sociável, conservação do patrimônio histórico, artístico etc.

EM BRANCO

Parágrafo 5º - Na área de Comunicação Social, Jornalismo e Publicidade & Propaganda, desenvolver programas gratuitos de informação e divulgação de acordo com os interesses da sociedade, serviço de capelania empresarial.

Parágrafo 6º - Na área de Ação Social, desenvolver programas gratuitos de: Medicina preventiva, culinária alternativa, apoio sistêmico às famílias, aleitamento materno, profilaxia social das doenças crônico degenerativas, transtornos emocionais e de personalidades, serviço de capelania social e capelania carcerária.

Parágrafo 7º - Na área de Meio Ambiente, desenvolver programas gratuitos: para despertar a importância da preservação dos mananciais e utilização racional da água, da floresta, da fauna e flora, conscientização e preservação da Mata Atlântica, manguezais, ilhas, rios, mananciais, programas de promoção do desenvolvimento sustentável e serviço de capelania ambiental.

Parágrafo 8º - Promoção do voluntariado em todas as áreas de atuação mencionadas neste estatuto.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Poderão associar-se ao **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA**, as pessoas físicas maiores de 18 anos e que tenham formalizado sua inscrição junto à organização.

Parágrafo 1º - Para formalizar sua inscrição o associado deverá ser apresentado por dois membros da organização, mediante pedido escrito.

Parágrafo 2º - O interessado pretendente a associar-se ao **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA**, deverá estar no regular exercício da sua capacidade de direitos e deveres da ordem civil.

Art. 8º - CONSTITUEM DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

- I – Propor, discutir e votar na assembleia geral.
- II – Votar e ser votado para cargos da diretoria.
- III – Participar dos eventos promovidos pela organização.

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**

EM BRANCO

IV – Ter total e irrestrita liberdade de expressão e pensamento, desde que não fira os ideais da organização.

Art. 9º - CONSTITUEM DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I – Respeitar e fazer respeitar o presente estatuto.
- II – Participar das atividades, sempre que solicitado.
- III – Contribuir com seus recursos e doações na forma das disposições estatutárias.
- IV – Zelar pelo patrimônio material e moral do **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA**.

Art. 10º - Poderão ser aplicadas sanções aos associados que vierem a ferir os interesses da instituição e o presente Estatuto, cabendo a decisão da sanção à diretoria, com possibilidade de recurso do interessado à Assembleia Geral e assegurado o direito de defesa.

Parágrafo único – no caso de associados que deixarem de comparecer regularmente por seis meses (3 reuniões), serão desconsiderados como associados e desligados do **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA**.

Seção II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A estrutura de administração do **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA** é constituída dos seguintes órgãos:

- a) **Assembleia geral,**
- b) **Diretoria Executiva,**
- c) **Conselho fiscal e**
- d) **Coordenações.**

Parágrafo Único: O Cargo de **DIRETOR FUNDADOR**, com direito a **VOTO** e a **VETO** (Em assuntos que estejam em desacordo com a finalidade e questões financeiras da Instituição) – cujo o ocupante deste cargo é o Srº: **MARCELO DA SILVA SOARES**.

Seção III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

EM BRANCO

Art. 12º - Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo do **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA** sendo constituído por todos os associados, respeitando os artigos 6º, 7º e 8º do presente estatuto.

Parágrafo 1º - é vedado o voto por procuração.

Parágrafo 2º - as liberações da assembleia geral serão aprovadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

Art. 13º - A assembleia geral reunir-se ordinariamente uma vez ao ano, por convocação da diretoria ou por 1/5 dos associados, com antecedência mínima de 10 dias, através de edital afixado na sede da organização e por intermédio dos veículos de comunicação.

Parágrafo único - Em primeira chamada, a assembleia geral deliberará com a presença de 1/3 dos associados e após 30 minutos em segunda chamada com qualquer número.

Art. 14º - A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação da diretoria, na pessoa do seu presidente, por no mínimo dois membros do Conselho Fiscal, ou quando solicitado por 1/5 de seus associados conforme artigo 60 do código civil com antecedência mínima de 10 dias, tendo quórum de 1/5 em primeira convocação e após 30 minutos, um quarto em segunda convocação.

Parágrafo 1º - as assembleias gerais extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos que deram motivo a sua convocação.

Parágrafo 2º - tendo sido solicitada a assembleia geral extraordinária, deverá ser notificada a secretaria para elaboração de edital e divulgação com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo 3º - As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias também podem ser convocadas por 1/5 dos associados.

Art. 15º - Compete da Assembleia Geral Ordinária - AGO:

I - Conhecer, discutir e julgar os relatórios sobre as atividades da diretoria e das coordenações.

II - Apreciar e julgar as contas da diretoria.

III - Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação.

IV - Eleger trienalmente a diretoria e o conselho fiscal, respeitando os artigos 9º, 16 e 17 do presente estatuto, apresentadas em chapas completas elaboradas pelos sócios e apresentadas até três dias antes da assembleia de eleição.

V - Destituir os Administradores.

Art. 16º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária - AGE

EM BRANCO

I – Reavaliar as sanções aos associados que recorrem das deliberações da Diretoria, conforme artigo 8º do presente estatuto.

II – Alterar total ou parcialmente o presente estatuto somente quando convocada para este fim.

III – Deliberar sobre a dissolução do **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA**

IV – Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação.

V- Alienar, comprar ou vender bens móveis ou imóveis da entidade.

VI – Destituir os administradores quando convocada especialmente para este fim.

VII – Elaborar e aprovar, regulamentos, regimento, instruções e demais diretrizes internas o qual disciplinará o funcionamento da sede, das coordenadorias, das reuniões e outros.

VIII- Resolver os casos omissos no Estatuto.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

Art. 17º - A diretoria será eleita trienalmente pela Assembleia Geral Ordinária, por maioria simples, com mandato de 03 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 1º - A diretoria poderá ser reeleita com a mesma composição e cargos uma única vez, admitindo-se a continuidade posterior em outros cargos.

Parágrafo 2º - Haverá possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a área de atuação do **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA**.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância de um do cargo de Presidente, por morte, incapacidade, renúncia ou afastamento definitivo, assumirá o Vice-Presidente, que deverá concluir aquele mandato para o qual a Diretoria foi eleita e ao término dos 3 anos, este deverá obrigatoriamente convocar novas eleições.

Art. 18º - A diretoria executiva será composta de 4 (quatro) membros, a saber:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;



EM BRANCO

Parágrafo 1º - Os membros da diretoria serão eleitos em assembleia geral ordinária por voto universal e secreto dos associados, conforme art 15º.

Parágrafo 2º - Em caso de renúncia, exoneração ou impedimento de membros da diretoria, deverá esta ser comunicada ao presidente por escrito.

Parágrafo 3º - Em caso de impedimento ou vacância de algum cargo da diretoria, cabe a assembleia geral extraordinária a nomeação de substituto escolhido entre os associados.

Parágrafo 4º - Em hipótese de vacância concomitante de mais de 1/3 dos membros da diretoria, deverá ser convocada nova eleição com apresentação de chapas na forma do art 17, parágrafo 1º;

Parágrafo 5º - O mandato da Diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleita, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Art. 19º - COMPETE A DIRETORIA do **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA**:

I - Convocar a assembleia geral ordinária e extraordinária.

II - Executar e fazer cumprir as decisões da assembleia geral

III - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

IV - Criar comissões de trabalho quando for necessário

V - Preparar o relatório anual sobre as atividades do **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA**

VI - Criar e dissolver as coordenações e comissões do **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA**, respeitando o art 26 do presente estatuto.

VII - Aplicar as sanções conforme artigo 10º do presente estatuto.

VIII- Admitir e demitir empregados do **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA**

Parágrafo único - A diretoria reunir-se-à ordinariamente mensalmente e extraordinariamente quando for necessário.

Art. 20º - COMPETE AO PRESIDENTE DO **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA**

I - Presidir, convocar e coordenar as reuniões da diretoria e das assembleias gerais

II - Convocar a diretoria para reuniões ordinárias e extraordinárias

EM BRANCO

III – Gerir com o tesoureiro da diretoria os documentos referentes a gestão financeira do **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA**, inclusive à alienação de bens moveis e imóveis e quaisquer outros concernentes a movimentação financeira da instituição.

IV – Representar a entidade em juízo ou extrajudicialmente, passiva ou ativamente

V – Assinar contratos, distratos e correspondências do **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA** e, para movimentação financeira, assinar sempre em conjunto com o tesoureiro ou seu substituto.

VI - O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

VII - O Presidente só vota em caso de empate ou votação para nova Diretoria.

Art. 21º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA.

I – Auxiliar, pela ordem, o Presidente em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos;

II – Gerir a tesouraria juntamente com o tesoureiro na ausência do Presidente.

III – Exercer outras atividades com autorização do Presidente e anuência dos membros da diretoria.

Art. 22º - COMPETE AO SECRETÁRIO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA.

I – Substituir sucessivamente o presidente e o vice-presidente em suas faltas e impedimentos;

II – Encarregar-se das atas das reuniões e assembleias realizadas;

III – Fazer as convocações para as reuniões e assembleias;

IV – Redigir correspondências do **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA**.

V – Redigir os relatórios das reuniões;

VI – Elaborar e organizar juntamente com o presidente as pautas das reuniões e assembleias.

Art. 23º - COMPETE AO TESOUREIRO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA.

I – Organizar e dirigir a tesouraria, mantendo sob sua guarda os haveres da instituição, sendo que os valores monetários em espécie deverão ser depositados na conta bancária do **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA**.

II – Manter em ordem e em dia o livro caixa e colocá-lo à disposição do Conselho Fiscal;

III – Receber as mensalidades, contribuições e doações;

IV – Assinar juntamente com o Presidente os recibos emitidos pelo **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA**.

V – Elaborar juntamente com o Presidente, planos de arrecadação e aplicação dos recursos financeiros do **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA**;

VI – Para movimentação financeira, assinar sempre em conjunto com o Presidente ou seu substituto.

Parágrafo Único – Na falta do tesoureiro, e do seu substituto ordinário, qualquer outro membro da diretoria, exceto o presidente, poderá substituí-lo em suas funções, desde que seja comunicado por escrito ao Presidente.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (Três) membros e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, far-se-á uma nova eleição em Assembleia extraordinária convocada para este fim.

Art. 25º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL DO **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA**.

I – Examinar os livros de escrituração da entidade;

II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, além dos relatórios de desempenho financeiro e contábil do **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA** e das operações patrimoniais, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;

EM BRANCO

V – Convocar, extraordinariamente, assembleia geral.

Parágrafo 1º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 2º - O Membro do Conselho ausente ou impedido será substituído por um suplente, sendo chamados pela ordem de maior idade.

SEÇÃO VI

DAS COORDENAÇÕES

Art. 26º - As coordenações serão constituídas por membros da instituição conforme suas habilidades e terão as suas funções determinadas e aprovadas pela diretoria, conforme necessidade do **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA**.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO DA INSTITUIÇÃO

Art. 27º - O Patrimônio Social do **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA** será constituído de:

I – Contribuições de outras entidades ou de outras pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou internacionais;

II – Rendas provenientes de quaisquer atividades promovidas pelo **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA**;

III – Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, direitos autorais, que possui ou venha a possuir por compra, doação, ou legado na forma legal.

Parágrafo 1º - Constituem fontes de recursos:

EM BRANCO

- I) As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiros, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II) As receitas provenientes da venda, criação e publicação de livros e, assemelhados, recursos provenientes dos serviços prestados na área de divulgação, marketing, venda de produtos com o nome CASE PR, e outras fontes decorrentes de venda de produtos alimentícios desde que o objetivo seja a manutenção da instituição;
- III) Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- IV) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- V) Valores provenientes de seminários, congressos, simpósios, palestras, feiras e cursos que vier a promover, inclusive a renda proveniente das cotas de patrocínios de todos os eventos, excluindo-se aqueles inteiramente gratuitos por força de convênios e/ou termos de parcerias firmados com o poder público.

Parágrafo 2º - ainda que sem fins lucrativos e econômicos o **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA** poderá constituir renda visando a sua aplicação na sequência dos objetivos da mesma, sendo necessário o registro de forma contábil.

Parágrafo 3º - Na hipótese do **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA** perde a qualificação de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA**

CAPITULO V

DA PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 28º - Em sua prestação de contas, o **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA**:

- a) Observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
- b) Dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, que devem ser colocadas à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) Realizará auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) Prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

EM BRANCO

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 29º - O CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA poderá ser dissolvido:

I – Por decisão de três quartos de seus associados em assembleia extraordinária convocada para esse fim.

II – Em caso de paralisação de suas atividades, o desvirtuamento de finalidades, caso em que qualquer sócio poderá, fundamentadamente requere-la em juízo, garantindo-se a constituição do devido processo legal e o direito do contraditório.

Art. 30º - Em caso dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação art. 1º, inciso VI da Lei 17826/2013.

Parágrafo Único – A entidade (s) beneficiada (s) do patrimônio será decidida na assembleia convocada para a dissolução da Organização, ou por determinação judicial na hipótese do inciso II do art. 29.

Art. 31º - O CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA deverá pagar as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de seus membros quando estes estiverem representando esta organização em quaisquer situações mediante comprovação, ad referendum da assembleia, dentro das possibilidades da Associação e aprovado pela diretoria.

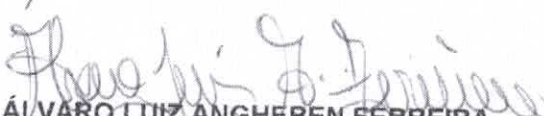
Art. 32º - O presente estatuto poderá ser modificado por proposição da Diretoria, através de deliberação da Assembleia geral extraordinária, convocada para tal fim.

Parágrafo Único – Para reforma das disposições dos Capítulos I, II, IV, exigir-se-á quórum qualificado de no mínimo 40% dos associados presentes.

Paranaguá, 28 de Novembro de 2023


MARCELO DA SILVA SOARES

PRESIDENTE


Drº: ÁLVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA
ADVOGADO OAB/PR 45.513

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

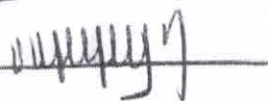
**CERTIDÃO
NO VERSO**

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PARANAGUÁ – PARANÁ**

Protocolo nº 65.748, Livro A-32.

CERTIFICO e dou fé que este documento foi registrado sob nº 11.044, fls. 160-167, livro A-149, em 08 de dezembro de 2.023.

Paranaguá, 08 de dezembro de 2.023.



**Vanessa do
Nascimento Silva Lisboa**
Escrevente



Selo
Digital



FUNARPEN – Consulte este selo em
<https://selo.funarpen.com.br>
Selo Digital: SFTD1TazemC4HRJXMIJF91Dg
Embrulhos R\$9,04 Funrejuv R\$0,00
VRC: 40,00 ISS R\$0,49 Fatorp R\$0,49
Funarpen R\$1,00 Distribuidor R\$0,00

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS**
Paranaguá - Paraná



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL ESPERANCA
CNPJ: 13.302.553/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:22:47 do dia 28/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2024.

Código de controle da certidão: **BC57.6BB4.5249.F0C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032842547-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.302.553/0001-40**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA

CNPJ Nº: 13.302.553/0001-40

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 04/05/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

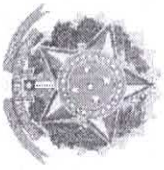
CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **1969.STIL.5515**
Emitida em **05/03/2024** às **16:57:11**

Dados transmitidos de forma segura.



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

13.302.553/0001-40 - CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL ESPERANCA

Situação do contribuinte no Cadin

NÃO INCLUIDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA – CASE PR



DECLARAÇÃO

O CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA – CASE PR, inscrito no CNPJ: 13.302.553/0001-40, neste ato representado pelo seu Presidente: Marcelo da Silva Soares declara ter recebido verba pública, (Prefeitura de Paranaguá) estas verbas começaram a ser pagas no mês de abril de 2023, e recebemos os valores como segue:

Mês de Abril: R\$ 14.000,00

Mês de Maio a Dezembro: R\$ 5.750,00

Aplicamos os recursos acima mencionados rigorosamente conforme plano de trabalho apresentado na prefeitura de Paranaguá, **Projeto Futevôlei Paranaguá**. Com a prestação de contas junto a TCE, PR conforme protocolo:

Paranaguá, 04 de Março de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCELO DA SILVA SOARES
Data: 08/03/2024 15:36:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo da Silva Soares – Presidente

CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA – CASE PR
Av. Ayrton Senna da Silva, 3762, Bairro: Emboguaçu
Paranaguá – Paraná.
Cel: 55 (041) 98788 1929

CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA – CASE PR



DECLARAÇÃO

O **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA – CASE PR**, inscrito no **CNPJ: 13.302.553/0001-40**, neste ato representado pelo seu Presidente: Marcelo da Silva Soares declara que toda a DIRETORIA do Centro de Assistência Social Esperança – CASE PR não recebe remuneração em virtude de suas funções nesta diretoria e afirmo que a instituição presta serviço de interesse público a coletividade.

Paranaguá, 04 de Março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO DA SILVA SOARES
Data: 08/03/2024 15:34:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo da Silva Soares – Presidente

CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA – CASE PR
Av. Ayrton Senna da Silva, 3762, Bairro: Emboguaçú
Paranaguá – Paraná.
Cel: 55 (041) 98788 1929

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

I- Aos (28) Vinte e oito dias do Mês de Novembro de 2023 às 21:30hrs (Vinte e uma horas e trinta minutos), na Avenida Ayrton Senna da Silva, 3.762, bairro Emboguaçu, Estado do Paraná, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária do Centro de Assistência Social Esperança – CASE PR. II – **PRESENÇA:** A assembleia foi realizada com a maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações sociais, conforme assinaturas na relação de presença anexa, realizando-se a assembleia em 1.ª convocação.

Presidente: **LUIZ CARLOS FERREIRA**, CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA, CNPJ 13.302.553/0001-40, Tel: 041.3425 3341 / Cel: 55 (041) 98537 - 6519.

II – O Sr. Presidente, inicia os trabalhos, nomeando a mesa interinamente da seguinte forma: Sr. **ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA** (Presidente Interino), Sr. **NELSON DUTRA ALVES JUNIOR** (Vice-Presidente Interino), Srª **MARTA DE SOUZA CARDOSO** (1ª Secretária interina) e Srº **LÉONARDO RODRIGUES RABE DE OLIVEIRA** (2ª Secretário Interino)

III – **ORDEM DO DIA:** O Sr. Presidente solicitou ao **Presidente Interino** da assembleia que procedesse a leitura do Edital de Convocação, que segue transcrito na íntegra: **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA – CASE PR, O Presidente do CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os afiliados e voluntários, para REUNIÃO ORDINÁRIA, que se realizará no dia 28/11/2023 (TERÇA-FEIRA), com início em: 1ª, chamada atendendo o que preconiza o Regimento Interno às 21:00hrs com o “quorum” mínimo de dois terços de seus membros e em 2ª chamada às 21 :30h, com qualquer número de membros.**

IV – **DELIBERAÇÃO:** a) O Sr. Presidente, inicia os trabalhos, pondo para a provação as seguintes matérias:

Foi apresentada para mudança a redação do **Art. 30** do estatuto vigente **DE: Em caso de dissolução da Organização, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9.790/99, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais do CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA.**

PARA: Em caso de dissolução da entidade o patrimônio será destinado a entidade congênere ou ao Poder Público. que efetuou a doação respectivamente. art. 1º, inciso IV da Lei 17826/2013. Que foi aprovado por unanimidade.

Foi apresentada para mudança a redação do **Art. 1** do estatuto vigente **DE: Com sede provisória na Av. Prefeito Roque Vernalha, 280, Bairro: Vila Itiberê – Paranaguá – PR – CEP: 83.206-350, Estado do Paraná e foro no município de sua sede provisória**

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento

EM BRANCO

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

PARA: Av. Ayrton senna da silva, 3762, Bairro: Emboguaçu – Paranaguá – PR –
CEP: 83.209-100, Estado do Paraná e foro no município de sua sede provisória.

Foi apresentada e aprovado por unanimidade a nova diretoria para o mandato de 3 anos tendo início em **28 de NOVEMBRO/2023** e término em **28 de NOVEMBRO/2026**, que pelo presente instrumento tomam posse os seguintes Diretores e Conselheiros:

PRESIDENTE: MARCELO DA SILVA SOARES, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, ministro de confissão religiosa, inscrito no CPF sob n.º 023.038.447-11, portador da Carteira de Identidade RG n.º 9.374.496-9, expedida pelo SESP/PR, endereço à Rua Natanael Cora, N.º 870, - Bairro: Ilha dos Valadares – Paranaguá – PR, CEP: 83.252-000;

VICE-PRESIDENTE: LUIZ CARLOS FERREIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, ministro de confissão religiosa, inscrito no CPF sob n.º 447.513.899-04 portador da carteira de Identidade n.º 3.343.927-0, expedida por SSP/PR residente e domiciliado na Rua Arthur de Souza Costa, 1230, Bairro: Jardim Eldorado – Paranaguá – PR, CEP: 83.206-210.

SECRETÁRIO: JOSÉ ANTONIO GOMES MACHADO, brasileiro, divorciado, bombeiro, inscrito no CPF sob n.º 081.372.887-83, portador da Carteira de Identidade RG n.º 12.651.698-3, expedida pelo SESP/PR, Rua José de Reis Freitas 79, Bairro Corrêa velho, em Paranaguá – PR, CEP: CEP 83206-364;

TESOUREIRO: ADRIANA RODRIGUES MONTEIRO, brasileira, casada em regime parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF sob n.º 220.589.978-32, portador da Carteira de Identidade RG n.º 331530314, expedida pelo SESP/SP, residente e domiciliado na Rua Clara Mendes, n.º 220, Bairro: Bela Vista, em Paranaguá – PR, CEP 83.252-000;

1ª CONSELHO FISCAL EFETIVO: WALTER FERNANDES CORDEIRO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, aposentado, inscrito no CPF sob n.º 587.966.659-04, portador da Carteira de Identidade RG n.º 4.326.598-9, expedida pelo SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Guaiana, n.º 103, Bairro: Beira Rio, em Paranaguá – PR, CEP 83221-487;

2ª CONSELHO FISCAL EFETIVO: VLADimir VITALINO ANTONIO, brasileiro, casado em regime de separação de bens, autônomo, inscrito no CPF sob n.º670.377.129-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH n.º02621445252, expedida pelo DETRAN/PR residente e domiciliado na Rua Pernambuco, n.º 70, Bairro: Vila do Povo, em Paranaguá – PR, CEP 83.209-650;

EM BRANCO

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

3ª CONSELHO FISCAL EFETIVO: MARCIO LUIS PEDRERO VEGA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob n.º 994.141.989-20, portador da Carteira de Identidade RG n.º 60466955, expedida pelo SESP/PR, residente e domiciliado na Acs Waldemar Ribeiro, n.º 50, Bairro: Palmital, em Paranaguá – PR, CEP 83206-112;

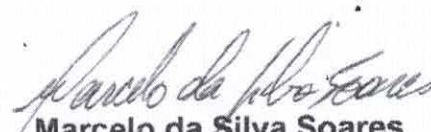
1º CONSELHO FISCAL SUPLENTE: ALMIRO MENDES BOTELHO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, autônomo, inscrito no CPF sob n.º 029.125.359-80, portador da Carteira de Identidade RG n.º 7041969-6, expedida pelo II/PR, residente e domiciliado na Rua dos Gansos N.º 72 - Jardim Esperança, em Paranaguá – PR, CEP 83.218-220;

2º CONSELHO FISCAL SUPLENTE: HIGOR DE ANDRADE, brasileiro, casado sob regime de Comunhão total de bens, eletricista, inscrito no CPF sob n.º 028.642.299-94, portador da Carteira de Identidade RG n.º 7257620-9, expedida pelo SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Professor Antônio dos Santos Filho, 751- Bairro: Parque São João – Paranaguá – PR - CEP: 83.212-120;

3º CONSELHO FISCAL SUPLENTE: ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF sob n.º 006.917.549-77, portador da Carteira nacional de habilitação CNH n.º 01372038956, expedida pelo DETRAN/PR, residente e domiciliado na Rua Professor Cleto, 819- Bairro: Centro Histórico – Paranaguá – PR - CEP: 83.203-070;

V – ENCERRAMENTO: Finalmente o Sr. Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifestação e nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, determinando ao secretário, que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos órgãos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai assinada pelo Sr. Presidente, ora eleito, como sinal de sua aprovação, devidamente acompanhada da lista de presença.

Paranaguá – PR, 28 de Novembro de 2023.


Marcelo da Silva Soares
Presidente

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

**CERTIDÃO
NO VERSO**

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PARANAGUÁ - PARANÁ**

Protocolo nº 65.748, Livro A-32.

CERTIFICO e dou fé que este documento foi registrado sob nº 11.044, fls. 160-167, livro A-149, em 08 de dezembro de 2.023.

Paranaguá, 08 de dezembro de 2.023.



Selo Digital



FUNARPEN - Consulte este selo em:
<https://selo.funarpen.com.br>
Selo Digital: FTD1TejennC4HP0qJhF910q
Emolumentos R\$73,00 Funrejus R\$10,56
I/RC 300,00 IIS R\$2,89 Fades R\$3,89
Funarpen R\$1,00 Distribuidor R\$9,54

**Vanessa do
Nascimento Silva Lisboa**
Escrevente

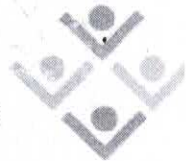
**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS**
Paranaguá - Paraná

CERTIFICADO
DE REGISTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Lei Nº 1.922 de 02/02/1996, modificada pelas Leis nº 2.166 de 27/10/2000, 2.716 de 06/10/2006, 2.775 de 18/07/2007 e 3.110 de 16/08/2010.



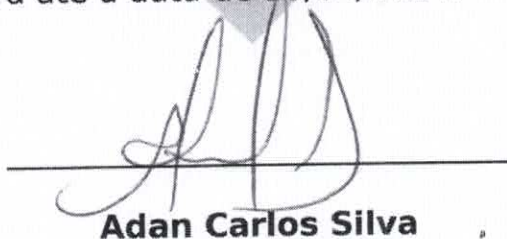
CERTIFICADO DE REGISTRO nº 012/2023

Certifico que o **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA - CASE** inscrito no CNPJ sob nº 13.302.553/0001-40 situada à Avenida Ayrton Senna da Silva, 3762, bairro Emboguaçu - CEP 83.209-100, neste Município de Paranaguá/PR, sendo entidade tipificada na forma do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, consoante os termos da Lei nº 12.345/2015, sendo ausente de fins lucrativos, se encontra devidamente registrada neste CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, estando documentalmente atualizada, em pleno funcionamento e em conformidade com suas obrigações legais.

Sendo o presente instrumento a expressão da verdade e relato fiel dos documentos instrutores, revestido de efetividade, subscrevo-o para que surta o devido efeito legal e administrativo.

Paranaguá/PR, 28 de Abril de 2023.

O presente Certificado valerá até a data de 30/04/2024.



Adan Carlos Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Atos Legislativos

DECRETO Nº 4.244

“Renova a concessão de Declaração de Utilidade Pública da entidade denominada Centro de Assistência Social Esperança.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Lei Municipal nº 2.711, de 15 de agosto de 2006, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.253, de 10 de maio de 2012, e no protocolado sob nº 47.951/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a Declaração de Utilidade Pública Municipal, concedida por meio do Decreto Municipal nº 800, de 12 de junho de 2018, à entidade denominada “CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA”, inscrita no CNPJ sob o nº 13.302.553/0001-40, com sede neste Município.

Art. 2º A presente renovação tem validade por 36 (trinta e seis) meses a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 01 de março de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 4.244

DECRETO Nº 4.244

“Renova a concessão de Declaração de Utilidade Pública da entidade denominada Centro de Assistência Social Esperança.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Lei Municipal nº 2.711, de 15 de agosto de 2006, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.253, de 10 de maio de 2012, e no protocolado sob nº 47.951/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a Declaração de Utilidade Pública Municipal, concedida por meio do Decreto Municipal nº 800, de 12 de junho de 2018, à entidade denominada “CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA”, inscrita no CNPJ sob o nº 13.302.553/0001-40, com sede neste Município.

Art. 2º A presente renovação tem validade por 36 (trinta e seis) meses a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 01 de março de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:67363C5A

**RELATÓRIO DE ATIVIDADE – CENTRO DE ATENDIMENTO AOS CAMINHONEIROS –
CAC****APRESENTAÇÃO:**

O Centro de Assistência Social Esperança – CASE PR foi criado em 2011, com objetivo de atender aos motoristas de caminhão através de um Centro de Atendimento aos Caminhoneiros (CAC), que em parceria com outras instituições e empresas, seja possível dar assistência às causas e anseios da classe de caminhoneiros.

O CASE PR é uma organização sem fins lucrativos que tem o Título de Utilidade Pública Municipal, Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Paranaguá, estatuto registrado, ata atualizada e a certificação de OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) expedida pelo Ministério da Justiça.

PROJETO: NOVOS RUMOS

Atuamos no pátio de triagem do porto de Paranaguá desde 2018, atendendo os caminhoneiros que passam por aquele local, com os seguintes serviços gratuitos: Serviços de orientação, cuidados com a saúde, corte de cabelo gratuito, palestras diversas e serviço de capelania.

FREQUENCIA: Segunda a sexta feira das 08:00 às 17:00hrs. Para tanto utilizamos um caminhão baú de 8 metros todo transformado e equipado para os atendimentos acima mencionados.

ATIVIDADES:

ATIVIDADES	Verificação de Pressão Arterial e Serviço de Capelania	Serviços de orientação	Corte de cabelo e palestras diversas
-------------------	---	-------------------------------	---

JANEIRO	X	X	
FEVEREIRO	X		X
MARÇO	X		X
ABRIL	X		
MAIO	X	X	
JUNHO	X		X
JULHO	X		X
AGOSTO	X		
SETEMBRO	X	X	
OUTUBRO	X		
NOVEMBRO	X	X	X
DEZEMBRO	X	X	X

Paranaguá, 04 de Março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO DA SILVA SOARES
Data: 04/03/2024 17:48:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ CARLOS FERREIRA
Data: 06/03/2024 11:52:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo da Silva Soares
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE ANTONIO GOMES MACHADO
Data: 07/03/2024 18:21:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Carlos Ferreira

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANA RODRIGUES MONTEIRO
Data: 07/03/2024 13:15:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Antonio Gomes Machado
SECRETARIO

Adriana Rodrigues Monteiro
TESOUREIRA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANAGUÁ**
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

**Alvará de Localização e Funcionamento - Utilidade Pública
Nº 19/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, CONCEDE O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Cad. Econômico/Insc. Municipal 40612	Finalidade: Definitivo	Data Validade 31/07/2025
Nome / Razão CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL ESPERANCA		
Nome Fantasia / Sobrenome CASE PR		
CPF / CNPJ 13.302.553/0001-40	Código do Contribuinte 696285	Inscrição Imobiliária
Logradouro AVENIDA Ayrton Senna da Silva		Numero 3762
CEP 83.209-100	Bairro EMBOGUAÇU	Complemento
Área Total 19,67		
Atividade Principal 9430.8/00.00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
Atividade(s) Secundária(s) 7312.2/00.00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 9499.5/00.00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 9493.6/00.00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 7319.0/03.00 - Marketing direto 8599.6/99.00 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
Alvará Sanitário número: 92/2023 Validade: 08/03/2024 CVE Corpo de Bombeiros número: 390123000078247985 Validade: 22/10/2024		
Observação:		

ATENÇÃO Srs CONTRIBUINTES!
CONFORME LEI COMPLEMENTAR 220/2018 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, ART. 56 PARÁGRAFO 2º, OS ALVARÁS SÓ SERÃO CONSIDERADOS VÁLIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SE AS LICENÇAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DO CORPO DE BOMBEIROS ESTIVEREM DENTRO DA VALIDADE DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ALVARÁ EMITIDO.



Assinado eletronicamente por:
VANIA GOMES MODESTO
*** 429.749-**
26/02/2024 21:45:05
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Paranaguá, 26 de fevereiro de 2024

VANIA GOMES MODESTO

IMPORTANTE:

- 1) É indispensável a apresentação deste Alvará de Localização e Funcionamento para expedição de exercícios subsequentes;
- 2) Em caso de encerramento das atividades inerentes a este Alvará, deverá ser requerido em até 30 (trinta) dias junto ao Departamento de Rendias Mobiliárias da Prefeitura a baixa do Alvará;

MANTER EM LOCAL VISÍVEL

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.302.553/0001-40
Razão Social: CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL ESPERANCA
Endereço: AV AYRTON SENNA DA SILVA 3762 / EMBOGUACU / PARANAGUA / PR / 83209-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2024 a 13/03/2024

Certificação Número: 2024021300410632925036

Informação obtida em 14/02/2024 02:46:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

C.N.P.J.: 76.017.458/0001 - 15

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE

5715/2024

Contribuinte: 696285 - CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL ESPERANCA
CNPJ/CPF: 13.302.553/0001-40 **Cód. Contribuinte:** 696285
Endereço: AVENIDA Ayrton Senna da Silva, 3762
Bairro: EMBOGUAÇU
Complemento:
Cidade: Paranaguá - PR

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Esta Certidão engloba somente pendências em nome do próprio contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Paranaguá, 19 de fevereiro de 2024

Informações Adicionais:

Certidão Válida até 19/05/2024

Código de Verificação: WGT211201-000-MBCCYJNVDMBRGD-2

Emitente: Portal de Serviços



CERTIFICADO DE REGISTRO nº 012/2023

Certifico que o **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA - CASE** inscrito no CNPJ sob nº 13.302.553/0001-40 situada à Avenida Ayrton Senna da Silva, 3762, bairro Emboguaçu - CEP 83.209-100, neste Município de Paranaguá/PR, sendo entidade tipificada na forma do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, consoante os termos da Lei nº 12.345/2015, sendo ausente de fins lucrativos, se encontra devidamente registrada neste CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, estando documentalmente atualizada, em pleno funcionamento e, em conformidade com suas obrigações legais.

Sendo o presente instrumento a expressão da verdade e relato fiel dos documentos instrutores, revestido de efetividade, subscrevo-o para que surta o devido efeito legal e administrativo.

Paranaguá/PR, 28 de Abril de 2023.

O presente Certificado valerá até a data de 30/04/2024.



Adan Carlos Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Atos Legislativos

DECRETO Nº 4.244

“Renova a concessão de Declaração de Utilidade Pública da entidade denominada Centro de Assistência Social Esperança.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Lei Municipal nº 2.711, de 15 de agosto de 2006, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.253, de 10 de maio de 2012, e no protocolado sob nº 47.951/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a Declaração de Utilidade Pública Municipal, concedida por meio do Decreto Municipal nº 800, de 12 de junho de 2018, à entidade denominada “CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA”, inscrita no CNPJ sob o nº 13.302.553/0001-40, com sede neste Município.

Art. 2º A presente renovação tem validade por 36 (trinta e seis) meses a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 01 de março de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 4.244

DECRETO Nº 4.244

“Renova a concessão de Declaração de Utilidade Pública da entidade denominada Centro de Assistência Social Esperança.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Lei Municipal nº 2.711, de 15 de agosto de 2006, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.253, de 10 de maio de 2012, e no protocolado sob nº 47.951/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a Declaração de Utilidade Pública Municipal, concedida por meio do Decreto Municipal nº 800, de 12 de junho de 2018, à entidade denominada “CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA”, inscrita no CNPJ sob o nº 13.302.553/0001-40, com sede neste Município.

Art. 2º A presente renovação tem validade por 36 (trinta e seis) meses a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 01 de março de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE

Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Rubia Costa Rodrigues

Código Identificador:67363C5A



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA

CNPJ Nº: 13.302.553/0001-40

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 15/10/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do
Estado do Paraná

Código de controle 8111.LHIL.7119
Emitida em 16/08/2023 às 16:10:35

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL ESPERANCA
CNPJ: 13.302.553/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

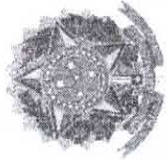
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:22:21 do dia 29/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/12/2023.

Código de controle da certidão: **4E09.64C0.D6CB.A392**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da
Fazenda



Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

13.302.553/0001-40 - CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL ESPERANCA

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

NÃO INCLUÍDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA – CASE PR



DECLARAÇÃO

O CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA – CASE PR, inscrito no CNPJ: 13.302.553/0001-40, neste ato representado pelo seu Presidente: Luiz Carlos Ferreira declara ter recebido verba pública (Prefeitura de Paranaguá) estas verbas começaram a ser pagas no mês de abril de 2023, e recebemos os valores como segue:

Mês de Abril: R\$ 14.000,00

Mês de Maio: R\$ 5.750,00

Mês de Junho: R\$ 5.750,00

Mês de Julho: R\$ 5.750,00

Mês de Agosto: R\$ 5.750,00

Aplicamos os recursos acima mencionados rigorosamente conforme plano de trabalho apresentado na prefeitura de Paranaguá, no **Projeto Futevôlei Paranaguá**, note ainda que a prestação de conta ainda não foi realizada devido ao não término do ano fiscal vigente, logo a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado será no ano de 2024.

Paranaguá, 28 de Agosto de 2023.



Luiz Carlos Ferreira – Presidente

CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA – CASE PR
Av. Ayrton Senna da Silva, 3762, Bairro: Emboguaçu
Paranaguá – Paraná.
Fone: 55 (041) 3423 4754
Cel: 55 (041) 98537 6519

CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA – CASE PR



DECLARAÇÃO

O CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA – CASE PR, inscrito no CNPJ: 13.302.553/0001-40, neste ato representado pelo seu Presidente: Luiz Carlos Ferreira declara que toda a DIRETORIA do Centro de Assistência Social Esperança – CASE PR não recebe remuneração em virtude de suas funções nesta diretoria e afirmo que a instituição presta serviço de interesse público a coletividade.

Paranaguá, 28 de Agosto de 2023.

Luiz Carlos Ferreira – Presidente

CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA – CASE PR
Av. Ayrton Senna da Silva, 3762, Bairro: Emboguaçú
Paranaguá – Paraná.
Fone: 55 (041) 3423 4754
Cel: 55 (041) 98537 6519



2º TABELIONATO DE PARANAGUA / PR
Danilo Brunholl Dias - Tabelião Inteiro
R. Rodrigues Alves, 751 - Centro Histórico - CEP: 83203-700 - Tel.: (011) 3427-1515 - 3423-1733



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14801/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 25 de março de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 168/2024**.

Curitiba, 25 de março de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2024, às 15:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14801** e o código CRC **1C7E1F1E3F9E2DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14966/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 08 de Abril de 2024.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2024, às 10:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14966** e o código CRC **1C7F1F2B5C8E2EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14967/2024

Autor: DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Interessado: CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA – CASE

Projeto de Lei nº: 168/2024

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 08 de Abril de 2024.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2024, às 10:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14967** e o código CRC **1C7B1F2E5C8C2AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9575/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2024, às 12:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9575** e o código CRC **1C7E1F2C5C8C2AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 331/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 168/2024

PL Nº 168/2024

AUTORIA: DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro de Assistência Social Esperança – CASE, com sede no Município de Paranaguá.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Gilson de Souza, autuado sob o nº 168/2024, visa conceder o Título de Utilidade Pública ao Centro de Assistência Social Esperança – CASE, com sede no Município de Paranaguá.

Em sua justificativa, o autor esclarece que a entidade desenvolve programas sociais e prestação de serviços através de voluntários; programas na área da saúde desenvolver programas/projetos gratuitos na área da profilaxia social (DST- AIDS, tabagismo, alcoolismo, drogas, levantamento de dados sociológicos, com estratégias eficazes para a melhoria da qualidade de vida; na área da educação desenvolve programas gratuitos de alfabetização, cursos extracurriculares, cursos profissionalizantes, cursos teológicos, curso de capelão, treinamentos de curto prazo, graduação superior, especialização, e extensão, qualificação na área ambiental, curso de missionário por meio de um centro de formação, serviço de capelania educacional, cidadania, apoio ao professor e apoio ao aluno e na área de esporte, da cultura, da comunicação social, da ação social e do meio ambiente, prestando um presta serviço de ordem essencial razão pela qual se justifica a concessão de título de Utilidade Pública Estadual.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições, além de, no caso de declarações de Utilidade Pública de entidades civis, em consonância com seu inciso VII, alínea “g”, também manifestar-se quanto ao seu mérito. Vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

(...)

VII - manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

(...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade conceder o Título de Utilidade Pública ao Centro de Assistência Social Esperança – CASE, com sede no Município de Paranaguá.

Sobre o tema, a Lei 17.826/2013 regulamentou a concessão e manutenção de Títulos de Utilidade Pública à entidades no Estado do Paraná. Da análise da documentação juntada e da justificativa do autor, conclui-se que o Projeto em análise preenche os requisitos constantes nos arts. 1º e 2º da referida Lei, quais sejam:

Art. 1º. *O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná.*

I - *ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;*

II - *ter personalidade jurídica há mais de um ano;*

III - *ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte, de proteção ao meio ambiente ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.*

IV - *não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;*

V - *gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;*

VI - *que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.*

§1º *As entidades de que trata este artigo deverão obedecer ao princípio da*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional.

(...)

Art. 2º. *O processo de instrução do Projeto de Lei de Utilidade Pública deve conter ainda:*

I - certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;

II - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;

III - declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;

IV - relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

V - ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;

VI - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso de fundações.

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, que desenvolve programas sociais e prestação de serviços através de voluntários; programas na área da saúde desenvolver programas/projetos gratuitos na área da profilaxia social (DST- AIDS, tabagismo, alcoolismo, drogas, levantamento de dados sociológicos, com estratégias eficazes para a melhoria da qualidade de vida; na área da educação desenvolve programas gratuitos de alfabetização, cursos extracurriculares, cursos profissionalizantes, cursos teológicos, curso de capelão, treinamentos de curto prazo, graduação superior, especialização, e extensão,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

qualificação na área ambiental, curso de missionário por meio de um centro de formação, serviço de capelania educacional, cidadania, apoio ao professor e apoio ao aluno e na área de esporte, da cultura, da comunicação social, da ação social e do meio ambiente, prestando um presta serviço de ordem essencial.

O seu Estatuto traz a previsão de não remuneração de seus dirigentes, da destinação do seu patrimônio, além de preencher os requisitos impostos pelo Capítulo II do Título II do Código Civil, que trata da constituição das associações.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa e impostos pela Lei 17.826/2013.

Curitiba, 07 de maio de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 07/05/2024, às 15:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **331** e o código CRC **1C7E1D5B1A0A5CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15594/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 168/2024, de autoria do Deputado Gilson de Souza, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 7 de maio de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 9 de maio de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2024, às 17:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15594** e o código CRC **1A7D1E5D2E8F5AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9861/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/05/2024, às 17:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9861** e o código CRC **1F7F1F5C2E8A5BC**